

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 55/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 970591-A Gilmar da Silva França - 10º BPM/M - Santo André/ SP (TLTS e FRCTS DP-0640/23 - Pr. 14781433/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 57/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 940437-6 Emerson Teixeira Gonçalves Buzzulini - 6º GB - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-0641/23 - Pr. 14786164/23).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º, 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 921068-7 Nelson de Moraes Filho - APMCGE - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0642/23 - Pr. 14770152/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 56/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 924113-2 Clovis da Silva Ramos Filho - 6º GB - 2º SGB - PB Cubatão - Cubatão/SP (TLTS e FRCTS DP-0643/23 - Pr. 14777434/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 55/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 924471-9 Joao Marcelo Di Madeo Alves Bessa - 5º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0644/23 - Pr. 14768666/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 57/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 942594-2 Elizeu Alves de Paula Junior - 53º BPM/I - Avaré/SP (TLTS e FRCTS DP-0646/23 - Pr. 14755118/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 55/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 922909-4 Andre Luis Rocha - 1º GB - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0647/23 - Pr. 14780679/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 57/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 961754-0 Claudnei de Siqueira - 6º BPRv - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-0652/23 - Pr. 14773787/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 57/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 975443-1 Wilson Martorell Tonollo - 7º BPM/I - Sorocaba/SP (TLTS e FRCTS DP-0653/23 - Pr. 14778910/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 973301-9 Alceu Raimo Correa de Almeida - 10º BPM/M - Santo André/SP (TLTS e FRCTS DP-0654/23 - Pr. 14771696/23).

Nos termos do artigo 24-G, "caput", inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporciona-

lidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 934839-5 Ivair Rodrigues Ponce - APMBB - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0655/23 - Pr. 14789483/23).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 813/96, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 55/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 903426-9 Nivaldo Jose Vieira Filho - 39º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0656/23 - Pr. 14768502/23).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Portaria do Diretor de Pessoal
De 31-3-2023

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 132950-2 André de Araújo, adido ao 1º BPCq, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 1º BPCq, tudo a contar de 31-3-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-256-222-23)

De 3-4-2023

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 142583-8 Alexandre Valezini Rosário, adido ao 1º BPTran, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no CPTran, tudo a contar de 3-4-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-270-222-23)

De 4-4-2023

Agregando:

Por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 30-3-23 a 28-3-24, o Sd PM 152044-0 Geison Lemos de Mendonça, do 10º BPM/M, nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, à vista da concessão de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, publicada no D.O. nº 60, de 24-3-23, passando-o a condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle de sua situação funcional, à sua OPM de origem. (Port DP-296-222-23)

Nos termos dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso II, 8º, incisos I a III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 138109-1 Danilo de Assunção Sampaio, do 24º BPM/M, no período de 9-9-21 a 05-05-23, e passando-o à condição de adido, por conveniência do serviço, ao 24º BPM/M, em face da "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Luiz Henrique Tamaki, transmitido por meio da MENSAGEM Nº CAJ-10873/100/23, referente à determinação judicial contida nos autos do Processo nº 100478-90.2023.8.26.0161, da Vara da Fazenda Pública – Foro de Diadema – Comarca de Diadema/SP), publicada no D.O.E nº 69 de 06-04-23, para fins de controle da sua situação funcional. (Port DP-298-222-23)

Cessando:

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o ex- Sd PM 143559-A Rafael Rodrigo Neves, adido ao 47º BPM/I, em 23-3-23, em virtude da sua exoneração a pedido, conforme publicação inserta no D.O. 059, de 23-3-23, para fins de regularização. (Port DP-255-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, a Cap PM 121863-8 Natalia Ique Ferreira, adida ao 1º BPTran, em 23-3-23, em virtude da sua exoneração a pedido, conforme publicação inserta no D.O. 059, de 23-3-23, para fins de regularização. (Port DP-292-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 154373-3 Edilson de Santana Brito, adido ao 33º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 33º BPM/M, tudo a contar de 4-4-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-295-222-23)

Os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o Sd PM 152044-0 Geison Lemos de Mendonça, do 10º BPM/M, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o no 10º BPM/M, tudo a contar de 4-4-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-297-222-23)

De 5-4-2023

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.305/17, o 2º Sgt PM 135370-5 Ricardo Ortiz de Camargo, da DTIC, revertendo-o ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido e classificando-o na DTIC, tudo a contar de 5-4-23, em virtude da interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular (para fins de regularização da situação funcional). (Port DP-300-222-23)

Declarando, à vista do desligamento do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, em virtude da publicação no D.O.E. nº 065, de 31MAR23, tornando sem efeito em cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação nº 1059449-72.2021.8.26.0053, nos termos do artigo 62 do Decreto Estadual 54.911/09, combinado com o parágrafo único do artigo 50 da Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM), a recondução da policial militar RE 155712-2 Maria Anália Ribeiro Kobayashi, à graduação de Cb PM, a contar de 31/3/23.

Portaria nº DP-09/212/23
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Portaria do Diretor de Pessoal
De 10-4-2023

AFASTAMENTO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Declarando o cumprimento da decisão judicial, prolatada pelo Juiz de direito da 2ª Vara Cível – Foro e Comarca de Americana/ SP, nos autos do Processo nº 1003259-26.2023.8.26.0019, que deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender a ordem que determinou o retorno do Cb PM 102530-9 Reinaldo Torres da Silva, do 19º BPM/I, ao serviço, mantendo o afastamento pelo prazo de 60 dias, a contar de 14 de fevereiro de 2023, ou seja, de 14-2-23 a 14-4-23, como indicado pelo médico particular, entretanto, torna-se necessário deixar consignado que trabalhou no período 15-3-23 a 30-3-23, fazendo jus as vantagens que lhe são devidas, tudo conforme Mensagem nº 19BPMI-184/010/23, de 03ABR23, Mensagem nº CAJ-10465/100/23, de 29-3-23 e despacho da Procuradora do Estado, Dr.ª Juliana Leme Souza Gonçalves.A OPM do interessado deverá acompanhar o andamento da lide, comunicando de imediato à Diretoria de Pessoal, via Divisão de Recursos Humanos, qualquer alteração na situação processual. (Port. DP-357-221-23)

SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

Portaria do Comandante-Geral
De 31-3-23

PROMOVENDO, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar 892/01, c.c. o parágrafo único do artigo 35 da Lei 3.159/55, à graduação de Cabo PM, por concurso, a Sd PM 171493-7 Andressa Fiuza Batista, do 10º BPM/M, a contar de 15-12-22, em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo 1025977-32.2021.8.26.0554 - 2ª VFF da Comarca de Santo André/SP. (Portaria CPP-22/23)

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

PORTARIA Nº CBPM–014–01–2023

Dispõe sobre a designação do Empregado Público Celetista CBPM LAERTE ARAQUEM FIDELIS DIAS, RG 17.490.037–5 SSP/SP, CPF 135.497.068–39, Coronel PM, matrícula nº CBPM 1.223–8, para exercer em comissão, a função–atividade de Assessor Técnico VI, como AT–4– Patrimônio.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 6.º do Decreto Nº 5.376, de 26 de dezembro de 1974, incisos IX e XVII, combinado com o inciso XXIX do art. 4º do Decreto Nº 7.391, de 29 de dezembro de 1975.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Designar o Empregado Público Celetista da CBPM LAERTE ARAQUEM FIDELIS DIAS, RG 17.490.037–5 SSP/ SP, CPF 135.497.068–39, para exercer em comissão, a função–atividade de Assessor Técnico VI, como AT–4 Patrimônio, fazendo jus aos vencimentos correspondentes à Referência 13 da Escala de Vencimentos – Comissão, Tabela I do SQF–II da CBPM, a contar de 10–04–2023, tendo em vista a exoneração de JOSÉ PAULO MENEGUZZI, RG 8.264.385–4, CPF 748.303.418–15, decorrente da vacância do cargo desde 14 de março de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

LEVI CLEMENTE DOS SANTOS

Coronel PM – Superintendente

PORTARIA Nº CBPM–015–01–2023

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, a contar 10-04-2023 de Empregado Público Celetista, LAERTE ARAQUEM FIDELIS DIAS, RG 17.490.037–5 SSP/SP, CPF 135.497.068–39, Coronel PM, matrícula nº CBPM 1.223–8, para exercer em comissão, a função–atividade de Assessor Técnico VI, como AT–4– Patrimônio.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 6.º do Decreto Nº 5.376–74, de 26 de dezembro de 1974, incisos IX e XVII, combinado com o inciso XXIX do art. 4º do Decreto Nº 7.391–75, de 29 de dezembro de 1975.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Conceder a Gratificação de Representação de Gabinete, a contar de 10–04–23, ao Empregado Público Celetista da CBPM LAERTE ARAQUEM FIDELIS DIAS, RG 17.490.037–5 SSP/SP, CPF 135.497.068–39, para exercer em comissão, a função–atividade de Assessor Técnico VI, mediante a aplicação do coeficiente de 6,45 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos) da importância correspondente a Unidade Básica de Valor – UVB.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

LEVI CLEMENTE DOS SANTOS

Coronel PM – Superintendente

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 10-4-2023

DECLARANDO:

à vista do Concurso de Promoção realizado em conformidade com o art. 9º da LC 898/2001, alterada pelas LCs nº 1.060/2008 e nº 1.246/2014, regulamentado pelo Dec. 53.994/2009, alterado pelo Dec. 61.042/2015, retificado em 13-1-2015 e homologado conforme despacho publicado em 24-3-2023, que fica mantido, a partir de 1º-12-2021, o Adicional de Insalubridade de que trata a LC 432/85, com alterações posteriores, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária abaixo relacionados:

Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível de Vencimentos III

NOME	RG
ADRIANO BEBER	264022427
ADRIANO BLASEK PEREIRA	409204274
ADRIANO DA SILVA CAMPOS	45670288X
AIRES HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	163227263
ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS	32592305X
ALESSANDRO DE MATOS	42017011X
ALEX JUNIOR DE SOUZA	323670696
ALEXANDRE DA SILVA JUSTO	330257808
ALEXANDRE EDUARDO ABUCHAIM	427306644
ALEXANDRE PASSARINI	497225980
ANDERSON FULGENCIO DA SILVA	334973302
ANDERSON TORRES BARBOSA	49276797X
ANDRE LUIZ DA SILVA HILARIO	303761726
ANDREY ACLESIO GARCIA AMARAL	341611542
ANGELO RODRIGUES DOS SANTOS	220997585
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	421523311
ANTONIO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO	350953351
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	426072649
BRUNO MORETO	433098314
BRUNO NUNES BORDINASSO	437022651
CAIO VINICIUS ROFFERO BORGES	445628352
CARLOS CLEBIO DOS SANTOS	292166837
CARLOS EDUARDO FRANCISCO	273433374
CELSO DE ARAUJO DOS REIS	22696453X
CHARLES ALVES DE MELO	452316522
CLAYTON LUIZ NOVELLI	43202153X
CLEBER DA CRUZ FURTADO	25035357X
CLEITON LUIZ DA SILVA	21739579X
CLEVERSON SICARELLI DE OLIVEIRA	340787119
CRISTIANO KICHIRO DE AQUINO	506585499
DANIEL AUGUSTO RODRIGUES SANTIAGO	254705273
DANIEL PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	399221207
DANIEL TORQUATO	409725602
DARLAN GARCIA	295035304
DIÓGENES FIRMO DA CRUZ	345018096
DIOGO MELO CULTURATO	326071684
DIOGO PENNICK DA SILVA	401743251
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES GONCALES	482229895
EDERSON FILGUEIRA DOS SANTOS	462723884
EDIBERTO MESSIAS FERREIRA	30310031X
EDSON ANTONIO JANEI	33124374X
EDSON LUIS DE FREITAS LIMA LEOCADIO	344090991
EDSON MASSANOBU ADACHI	246705784
EDSON MAURICIO ZUIANI	401670193
EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO	461765044
EDUARDO DOS SANTOS	344042947
EDUARDO FREIRE ANTUNES	303425520
EDUARDO GABRIEL SILVA RAMOS	474182654
EGERTON EMANUEL DA COSTA E SILVA	401049607
ELIAS AUGUSTO DE JESUS	253984890
ELIAS RAUL DE SOUZA FRANCA	244720015
ELSON ANTONIO DA SILVA BARROS	474947361
ELTON FERREIRA DOS SANTOS	293187619

EMERSON KAZUO SHIMADA	281370849
ERIC WELLINGTON MARTINS TRUGILIO	40196131X
ERISTEN FERNANDO CAMILLO	201598693
EURICO SEBASTIAO ALVES JUNIOR	497324441
FABIANO GUEDES DA ROCHA	227329776
FABIO CLARETE RODRIGUES	289362271
FABIO HENRIQUE ALVES PINTO	471770623
FABIO ORODESCHI IVANOV	265518015
FABIO RODRIGO GARCIA DANTAS	271928402
FABRICIO FRANC	